

INCLUSÃO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Maria José Oliveira Duboc – UEFS, Bahia

mariaduboc@ig.com.br

Resumo: Este artigo tem a intenção de responder à seguinte indagação: O que indicam as determinações legais do município de Feira de Santana sobre o processo de inclusão educacional das pessoas com Necessidades Especiais? Para tanto, tomou-se como fonte documentais a Lei Orgânica do Município e treze leis complementares, promulgadas a no período de 2000 a 2007. Constata-se que a Lei Orgânica incorporou dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sinaliza para a educação inclusiva e indica a formas de viabilizá-la. Já as demais leis consultadas, convergem para a acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços públicos, não dando a atenção devida às questões da educação.

Palavras chave: legislação; inclusão; alunos com necessidades educativas especiais

INTRODUÇÃO

Este artigo foi organizado a partir da pesquisa denominada, “Educação Especial nas Escolas da Rede Municipal de Feira de Santana: identificação e caracterização do atendimento”, desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Especial/GEPPE, da Universidade Estadual de Feira de Santana, no período de março de 2006 a dezembro de 2007 em 25 escolas de 1ª a 4ª série da zona urbana que atendiam alunos com Necessidades Especiais/NE.

A realidade da escolarização desses sujeitos, assumida pelas escolas, remete à legislação municipal, tendo em vista responder a seguinte indagação: O que indicam as determinações legais do município de Feira de Santana sobre o processo de inclusão educacional das pessoas com Necessidades Especiais? Parte-se do entendimento de que a legislação não garante a efetividade da escolarização dos alunos com Necessidades Especiais, mas pode ser um instrumento importante á sua efetividade, principalmente, quando se trata de incluí-los no sistema regular de ensino.

Nesse sentido, utilizou-se como fonte de análise os seguintes documentos: a Lei Orgânicas do Município e treze leis complementares, promulgadas entre os anos de 2000a 2007, ¹, que como expressão dos direitos políticos e sociais, nelas pode-se encontrar referencias para compreender como o poder público pensa a inclusão.

Ao nos pautarmos na análise de documentos, consideramos que estes, como fonte de pesquisa, apresentam uma série de vantagens: é uma fonte estável e rica, pois podem ser consultados várias vezes, servir de base a diferentes estudos, o que dá mais estabilidade aos resultados obtidos, conforme sinaliza Guba e Lincoln (1981), constitui-s, pois, uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências das políticas de inclusão que está sendo pensada no município.

Alem da análise desses documentos, aprofundamos o quadro teórico metodológico, com base na literatura pertinente na perspectiva de completar as informações obtidas e desvelar aspectos da realidade.

Ao refletir sobre a essência das leis que sustentam as propostas de inclusão no Município de Feira de Santana, espera-se estar contribuindo com os que atuam na área da educação no sentido de se ter uma compreensão objetiva e, ao mesmo tempo, crítica dos dispositivos oficiais que regem o destino das pessoas com NE em nossa região.

INCLUSÃO EM FEIRA DE SANTANA: AÇÕES E PROPOSIÇÕES LEGAIS

A questão da inclusão surge no pensamento pedagógico brasileiro nas últimas décadas do século passado, embutida nos debates que ampliam e complexificam a abordagem de uma escola para todos, conforme ideário defendido por países, organizações governamentais e não governamentais do mundo.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar a Conferência Mundial de Jomtien (1990) que difundiu a idéia de que a educação deveria garantir as necessidades básicas de aprendizagem (NEBA) para as crianças, jovens e adultos e reforçou a centralidade da educação básica como prioridade mundial.

Poucos anos depois, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especial: Acesso e qualidade, ocorrida em 1994, na Espanha, reforça essas idéias ao defender uma escola capaz de permitir o acesso e a permanência de todos que a procurem, tendo como base os princípios: do reconhecimento das diferenças, do atendimento às necessidades de cada um, da promoção da aprendizagem e do o reconhecimento da importância de uma “escola para todos” e a formação dos professores.Em outras palavras: ‘todas as crianças, jovens e adultos

em sua condição de seres humanos, têm direito de beneficiar-se, de um educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, na acepção mais nobre e mais plena do termo.”

(MARCO DE AÇÃO DE DAKAR, 2006, p. 8).

No bojo da educação para todos fica evidente o consenso de que as pessoas com necessidades especiais devem participar da escola regular, tal como as demais crianças, conforme o entendimento de uma escola inclusiva que segundo Carvalho (2008 p.98, 8)

diz respeito a uma escola de qualidade para todos, uma escola que não segregue, não rotule e não “expulse” alunos com “problemas”, uma escola que enfrente, sem adiamentos, a grave questão do fracasso escolar e que atenda a diversidade de características de seu alunado.

A tendência de uma educação inclusiva é referendada no Brasil em documentos como: Constituição Federal de 1988 e a LDB9.9394/96 que, no Capítulo V, em seu artigo 58, afirma que, a educação dos portadores de necessidades especiais deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino e acrescenta que haverá apoio especializado, quando necessário, e currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades desses alunos.

Na esteira das políticas nacionais voltadas para a garantia de uma escola para todos, a educação inclusiva passou a ser motivo de preocupações e discussões no âmbito do Município de Feirade Santana. Tais discussões foram assumidas pela Secretaria de educação/ SEDUC que, na sua estrutura, congrega o departamento de ensino no qual está inserida a divisão de Educação Especial que tem como algumas das suas atribuições as de:

- a) Elaborar diretrizes psico-pedagógicas para atendimento aos portadores de necessidades especiais ao nível de Educação pré-escolar e 1º grau de ensino supletivo;
- b) Analisar as propostas pedagógicas com vista à autorização de funcionamento do serviço de educação especial;
- c) Planejar, acompanhar e analisar programas de formação para o trabalho de portadores de necessidades especiais;
- d) Estabelecer e divulgar diretrizes psico-pedagógicas para o atendimento de alunos matriculados para o ensino especial, em articulação com a divisão de planejamento e técnicas pedagógicas.

A divisão de Educação Especial, no exercício de suas atribuições, defronta-se com o desafio de dar conta das demandas que cada vez mais se intensificam num universo de 183 476 estudantes, sendo 95.169 matriculados no ensino fundamental, 51.936 de 1º a 4ª série e 43.233 de 5ª a 8ª série. (SEC/BA 2006)

Para atender esse contingente de alunos conta com 214 escolas, sendo 104 na sede do município e 110 nos distritos e com um quadro de 2561 professores (SOTO; SOARES 2008) Merece destacar a parceria que tem estabelecido com as esferas federal e estadual no sentido de alavancar vários programas e ações, como é o caso do Programa Direito à Diversidade, do governo federal, que visa:

difundir a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, adotando como princípio a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas da rede regular de ensino. (MEC, 2007)

Na condição de município-pólo, tem a função de multiplicar a política de inclusão- a SEDUC direciona seu trabalho na oferta de cursos de Formação de Gestores e Educadores para a Escola Inclusiva, Atendimento educacional especializado, Educar na diversidade e o Programa de formação de professores para escola inclusiva/ PROE. Este último foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação com apoio do MEC, mas pensado e desenvolvido por técnicos da divisão de Educação Especial.

Diante da relevância estratégica que o município vem assumindo nesse contexto, nossa perspectiva de análise nos conduziu à legislação em vigor, procurando compreender direcionamentos, orientações constitutivas voltados para o processo de inclusão educativa das pessoas com NE na cidade de Feira de Santana.

Nessa perspectiva, como fontes de análise, utilizamos a Lei Orgânica do Município, particularmente a emenda nº 29/2006 e treze leis municipais, publicadas no período compreendido entre os anos de 2000 a 2007, cuja matéria refere-se à inclusão das pessoas com deficiência: cinco publicadas no ano de 2000, três do ano de 2003, uma do ano de 2004, três do ano de 2005, uma do ano de 2006 e uma do ano 2007.²

Para se ter uma dimensão das leis, citaremos, por exemplo, a natureza das disposições que abrangem: No caso da lei Orgânica do Município, a emenda nº 29/2009, o capítulo II da Educação, art 135, determina que:

O acesso à educação é direito público subjetivo e implica para o município o dever de garantir, no mínimo;

I atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, sem limite de idade, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de:

- a) recursos humanos capacitados;
- b) materiais e equipamentos públicos adequados;
- c) vagas em escola próxima à sua residência (FEIRA DE SANTANA, p.15, 2006)

Com tais posições, há uma retomada da dimensão “preferencial” da inclusão escolar, prevista nos documentos legais brasileiros, como a LDBEN. Há situações então em que alguns alunos podem ser escolarizados em espaços diferentes do ensino comum.

Quanto ao atendimento especializado cabe perguntar o que se constitui atendimento especializado. Possivelmente, quando considerarmos as ações previstas para esse atendimento no âmbito pedagógico, requer uma prática formativa na qual os recursos e os programas correspondam às especificidades dos alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência auditiva, visual, física/motora e múltiplas e condutas típicas de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.

Contudo, ao tomar a questão do atendimento especializado adotado pela Secretaria de Educação Especial, o pressuposto é de que a lei supra citada esteja se referindo aos apoios complementares e/ou suplantares, ou ainda substituindo os serviços comuns.

Estes aspectos não estão explicitados na lei orgânica devidamente. e nem tão pouco nas leis complementares Estas, por sua vez, não apresentam articulação com a anterior de forma que cinco leis se voltam para os deficientes visuais e uma para a população infantil. As crianças que apresentam deficiência física e mental são também matérias de uma lei. As pessoas com deficiência física foram contempladas em duas leis, uma das quais dá destaque para os que têm dificuldade de locomoção, como é caso dos idosos e gestantes, e três leis contemplam as pessoas surdas.

As leis apontam para modificações dos vários espaços públicos como: rede bancária, parques, terminais de transportes coletivos urbanos, rodoviárias e unidades do sistema único de saúde.,

a obrigatoriedade de sinalização específica para locomoção e informação das pessoas com cegueira nas estações e terminais de transportes coletivos urbanos, rodoviário e a obrigatoriedade da sinalização em braile nos edifícios de uso público, elevadores e demais logradouros públicos.

Daí, inferir-se que é conferido a tais espaços o papel de potencializar as condições para uma vida independente do cidadão e a reversão dos problemas por eles enfrentados mediante a acessibilidade.

A acessibilidade se constituiu, nas leis consultadas, um tema recorrente, principalmente nas dimensões arquitetônica - eliminação das barreiras físicas nos espaços ou equipamentos urbanos e nos meios de transportes; comunicacional - barreiras na comunicação interpessoal escrita; instrumental - barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo de trabalho e de lazer e recreação. Essas dimensões vão ao encontro do direito de ir e vir, conforme o desenho universal que com base na inclusão de todas as pessoas nas mais diversas atividades, defende uma concepção de espaços e produtos que permitem a sua utilização pelo mais diferentes usuários: crianças, idosos e pessoas com restrições temporárias ou permanentes. (BERNARDI ; KOWALTOWS 2005)

A intenção é atingir um desenho de qualidade no qual, além de requisitos estéticos, é importante o fácil entendimento sobre o uso (legibilidade), a segurança e o conforto para todos. O conceito e a aplicação do desenho universal nos espaços edificados são hoje requisitos fundamentais para a vivência de um indivíduo em um ambiente, seja este na esfera pública ou privada, e se constitui um dever e desafio para os governantes, uma vez que são diversas as barreiras que a população encontra para o pleno desenvolvimento de suas habilidades principalmente os indivíduos com algum tipo de deficiência ou quem apresenta desvantagens, que poderiam ser supridas com melhorias do ambiente construído, seja em um espaço aberto (praças, ruas, calçadas) ou edificado.

Como educadora, a nossa atenção recai, sobretudo, sobre a vivência daqueles que ocupam o espaço escolar. Partindo da experiência realizada em pesquisa correlata ao tema proposto, constatamos o distanciamento entre as determinações legais e a realidade das nossas escolas.

No que diz respeito à acessibilidade física/arquitetônica, a situação das escolas, lócus da pesquisa anteriormente citada, é a seguinte: apenas quatro (04) dispõem de rampas e mesmo assim não atendem as normas de segurança determinadas pela NBR 9050, que disciplina a

acessibilidade de pessoas com deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

Nas demais escolas, não há sequer rebaixamento de meio-fio para facilitar o acesso dos usuários de cadeiras de rodas às salas de aulas. Quanto aos banheiros, apenas dois têm adaptações. Os pisos são mal conservados, há ausência de sinalização diante de: “orelhões,” caixas de correio e coletoras de lixo, dificultando a mobilidade e a autonomia dos alunos com NEE. Além disso, constituem-se impedimentos: tapetes soltos, carteiras nas áreas de circulação, portas entreabertas, entrada única para pedestres e carros, dentre outros.

A sinalização, para deficientes visuais nas escolas, é inexistente embora, a lei nº 2.165 (FEIRA DE SANTANA 2000) determine a obrigatoriedade de sinalização em braile nos locais públicos. Diante dessas constatações, torna-se por demais estranho, que na escola, como espaço público e como instituição educativa que deve estar engajada no processo de inclusão a lei não seja efetivada.

Consideramos pertinente destacar ainda, que a lei 2.608, que cria o cargo de interpretes em Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS, esclarece que: “o cargo se destina a realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada através de Linguagem Brasileira de Sinais /LIBRAS. E vice versa, em apoio à atividade de ensino onde se mostre necessário” (FEIRA DE SANTANA,2005, p.6) No entanto, nas escolas de 1ª a 4ª série,lócus não foi encontrado esse profissional, conforme pesquisa realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Especial (UEFS,2008)

Explicitamente direcionada à educação, merece destacar a Lei 2.493, que cria o programa de atendimento ao portador de deficiência e preparação para inclusão no ensino regular/ PAPDPIER. A intencionalidade do referido programa é expressa nos artigos 2º e 3º “O PAPDPIER dará assistência médica psicológica aos portadores de deficiência carentes. Manterá cursos de preparação das pessoas portadoras de deficiência em idade escolar para Inclusão e apoio no ensino regular” (FEIRA DE SANTANA , 2004 p.20)

O artigo 4º por sua vez, esclarece que a responsabilidade de tal serviço é da secretaria de desenvolvimento social. Do exposto surgem alguns questionamentos: Por que dentre um número significativo de leis só uma se direciona à educação? Em que consiste os “cursos de preparação das pessoas portadoras de deficiência”? Por que estes cursos estão vinculados a Secretária de Desenvolvimento Social? Os cursos ofertados têm articulação com a escola?

De forma geral, ao estabelecer um paralelo com a realidade podemos afirmar que esta lei ainda não foi efetivada no âmbito das escolas. Portanto, propor ações conjuntas de órgãos governamentais para efetivar o apoio aos alunos com deficiência vai além da formalização legal é preciso criar uma rede de interlocuções e decisões para que se tornem efetivadas na prática.

CONSIDERAÇÕES PARA FINALIZAR

A utilização da legislação como parâmetro para compreender o processo de inclusão das pessoas com deficiência, a partir do estudo desenvolvido, permitiu elucidar aspectos relevantes desse processo no município de Feira de Santana, pois os documentos revelam o que se tem preconizado e fornece pistas para o que se tem efetivado.

Embora a Lei Orgânica do Município contemple a educação das pessoas com NE e aponte providências e apoios que o sistema deverá assegurar, faz isso de forma genérica.

Por sua vez, nas leis completares analisadas, constatamos uma convergência para a acessibilidade das pessoas com deficiência em espaços públicos específicos, contudo a escola não obteve a atenção devida, uma vez que os direcionamentos à educação não foram formalizados a contento nem conseguiram alterar significativamente as situações adversas que estão submetidas as crianças, jovens e adultos que passaram a ter acesso à instituição escolar.

O fato de a legislação municipal voltar-se para a acessibilidade das pessoas é relevante, contudo a população feirense, sobretudo as com NE, a despeito das leis citadas, enfrenta vários tipos de barreiras, dificultando o acesso a residências, ruas, meios de transporte, mobiliário urbano, escolas, empresas, relação com outras pessoas etc.

Torna-se evidente que as leis analisadas decorrem de proposições e iniciativas isoladas. O que se torna imprescindível é a necessidade de um projeto global e articulado entre as várias instâncias de governo e dos segmentos da sociedade organizada, no sentido de dar conta da complexidade do processo da inclusão social das pessoas com deficiência o que não se efetivará sem a participação da escola que tem um papel singular nesse processo.

Assim, é preciso, que a escola, os professores e a família tenham uma rede de apoio. Será muito difícil, por exemplo, para o professor, atuar em salas de aula superlotadas, sem o apoio de uma equipe interdisciplinar ou da equipe técnico-pedagógica da escola, sem receber do

poder publico subsídios concretos, sem uma qualificação em serviços de qualidade, sem dispor dos apoios e complementos para o aluno com necessidades especiais.

Entretanto, as formas como as políticas públicas têm encaminhado na prática essas questões evidenciam a secundarização de aspectos imprescindíveis não só aos alunos com necessidades educacionais especiais, mas a todos os alunos, sobretudo àqueles ligados ao sistema público de ensino.

Em relação a esses aspectos identificados, acreditamos que, de alguma forma, possam contribuir para reflexões e mudanças na elaboração de políticas públicas municipais na área de Educação Especial. Propomos nesse sentido, a implementação de outros estudos, envolvendo outros profissionais que possam ampliar as reflexões aqui realizadas. Tais estudos poderiam possibilitar uma visão mais sistêmica de todo o processo ao verificar em que instância tais propostas legais vêm sendo mais bem adotadas no cotidiano da cidade.

¹Leis Complementares do Município de Feira de Santana, consultadas.

1. A lei nº 2.165 , de 15 de junho 2000, dispõe sobre a sinalização para deficiente visuais nas estações e terminais de transportes coletivos rodoviária;
2. Lei nº 117, assinada em 7 de novembro 2000, assegura as pessoas portadoras de necessidades especiais, direito de receber do poder executivo cadeira de rodas, próteses, órteses, bengalas, aparelhos com surdez;
3. Lei nº 119 de 7 de novembro de 2000, trata da obrigatoriedade de sinalização em braile nos locais de uso público, para atendimento aos portadores de deficiência
4. Lei nº 121, de 8 novembro de 2000, dispõe sobre atendimento preferencial a idoso, gestante e portadores de deficiência para marcação de consultas e exames complementaras do sistema único de saúde;
5. A Lei nº 2194, de 23 de novembro de 2000, obriga ao poder municipal, a incluir legendas ou a linguagem de sinais em avisos, informações ou comunicados de interesse público veiculados via televisiva;
6. Lei nº 2.493 de 13 de maio de 2004, cria o programa de atendimento ao portador de deficiência e preparação para inclusão no ensino regular PAPDPIER;

-
7. A lei nº 2.608, de 15 setembro 2005, cria o cargo de interpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
 8. Lei nº 148 ,de 5 de julho de 200, institui a semana de pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências;
 9. Lei nº 153, de 5 de agosto de 2005, estabelece normas para instalação de telefones públicos e caixas de correio e dá outras providências;
 10. Lei nº 2561, de março de 2005, dispõe sobre a semana de prevenção de deficiências visuais na população infantil de dá outra providências;
 11. Lei nº 2693, de 30 de junho de 2006, institui a comissão permanente de acessibilidade CPA e da outra providências;
 12. Lei nº 2722 ,de 23 de novembro de 2006, dispõe sobre a rede bancária do município em disponibilizar a caixa eletrônico em braile a áudio;
 13. Lei 2793 de 18 de junho de 2007, dispõe sobre a instalação, nos parques de diversões de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física e dá outras providencias.

REFERÊNCIAS

BAHIA/ UEFS/DEDU. Educação Especial nas Escolas da Rede Municipal de Feira de Santana:

Identificação e Caracterização do Atendimento. *Relatório de Pesquisa/GEPEE/ 2008.*

BAHIA , Secretaria de Educação. <http://www.sec.ba.gov.br>. acesso: janeiro de 2009.

BERNARDI ,Núbia ; KOWALTOWSK Doris C. C. K. . Reflexões sobre a aplicação dos conceitos do Desenho Universal no processo de Projeto de Arquitetura Maceió Alagoas 2005

Disponível em

http://www.fec.unicamp.br/~doris/pt/artigos/con_html/pdf/Encac2005_desenho_universal.pdf
[acesso em maio 2009.](#)

BRASIL, MEC Progrma *Educação Inclusiva: direito a diversidade*. Brasília. disponível; portal.mec.gov.br/index.php, acesso: janeiro de 2009.

CARVALHO, Rosita, Edler. *A Escola inclusiva; a reorganização do trabalho pedagógico*. Porto Alegre:Mediação,2008.

FEIRA DE SANTANA a Lei nº 2.165 , Jornal *Folha do Estado*, 10/06 2000.

FEIRA DE SANTANA b Lei nº 119, jornal NOITEDIA10a 18/11 2000.

FEIRA DE SANTANA Lei nº2.608 *Folha do Norte* , Feira de Santana 17 /07/2005.

FEIRA DE SANTANA Emenda 29/2006 Altera a Lei Orgânica do Município .de Feira de Santana .Feira de Santana *Câmara Municipal de Feira de Santana*, 2006.

GUBA, E. G. LINCOLN, Y. S. *Effective evaluation*. San Francisco. Ca: Jossey-Bass, 1981.

MARCO DE AÇÃO DE DAKAR. Disponível em: www.UNESCO.org/efa . acesso em: 6 maio 2006.

SOTO, Ana Paula de Oliveira e SOARES, Márcia Torres Néri. *Desafios para consolidação do sistema inclusivo no município de Feira de Santana/Ba: Um pouco de história*. In: *Experiências Educacionais Inclusivas II. Programa Educação Inclusiva: direito a diversidade*. Brasília. MEC,SEE, 2008.